



Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis  
Ouvidoria

# PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

Versão 2.0  
2024

**MINISTRA DE ESTADO DO MEIO  
AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA**

Marina Silva

**PRESIDENTE**

Rodrigo Antonio de Agostinho Mendonça

**OUVIDORA  
ENCARREGADA PELO TRATAMENTO DE  
DADOS PESSOAIS**

Fernanda da Silveira Campos

**OUVIDOR SUBSTITUTO  
ENCARREGADO PELO TRATAMENTO DE  
DADOS PESSOAIS SUBSTITUTO**

Rafael Nogueira Alves

**COMITÊ DE GOVERNANÇA DIGITAL - CGD**

Portaria Ibama nº 1/2024

**EQUIPE PARA PROTEÇÃO DE DADOS - EIAPD**

Portaria Ibama nº 1.265/2021

Instituto Brasileiro do Meio  
Ambiente e dos Recursos  
Naturais Renováveis



Edifício Sede - SCEN Trecho 2  
L4 Norte - Brasília/DF  
CEP: 70818-900  
gov.br/ibama  
lgpd@ibama.gov.br

# HISTÓRICO DE VERSÕES

Data	Versão	Descrição
25/03/2021	1.0	Primeira edição do Programa de Governança em Privacidade do Ibama
03/04/2024	2.0	Primeira revisão do Programa de Governança em Privacidade do Ibama



# SUMÁRIO

Introdução	04
Objetivos	06
Tratamento de Dados Pessoais	07
Programa de Governança em Privacidade	12
Iniciação e Planejamento	14
Construção e Execução	20
Monitoramento	28
Considerações Finais	32
Referências	33



# INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) é a legislação brasileira que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

O tema proteção de dados pessoais, na LGPD, tem como fundamentos:

- o respeito à privacidade;
- a autodeterminação informativa;
- a liberdade de expressão, de informação, de comunicação e de opinião;
- a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem;
- o desenvolvimento econômico e tecnológico e a inovação;
- a livre iniciativa, a livre concorrência e a defesa do consumidor;
- e
- os direitos humanos, o livre desenvolvimento da personalidade, a dignidade e o exercício da cidadania pelas pessoas naturais.

A LGPD positiva um conjunto de novos conceitos jurídicos, estabelece as condições nas quais os dados pessoais podem ser tratados, define um conjunto de direitos para os titulares dos dados, gera obrigações específicas para os controladores dos dados e cria uma série de procedimentos e normas para que haja maior cuidado com o tratamento de dados pessoais e o compartilhamento com terceiros.



A adequação dos órgãos e entidades em relação à Lei Geral de Proteção de Dados envolve uma transformação cultural, que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição. Essa transformação abrange:

- considerar a privacidade dos dados pessoais do cidadão, desde a fase de concepção do serviço ou produto ofertado até a sua execução (*Privacy by Design*) e
- promover ações de conscientização de todo corpo funcional, no sentido de incorporar o respeito à privacidade dos dados pessoais nas atividades institucionais cotidianas.

Como uma instituição que coleta dados para o fornecimento de seus serviços internos e externos, de forma direta, por meio de seus sistemas legados e demais sistemas que utiliza em suas rotinas administrativas, bem como de seus termos contratuais, cabe ao Ibama adequar seus processos de trabalho e suas políticas internas às determinações da LGPD, assegurando o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais.



# OBJETIVOS

## Geral

Estruturar diretrizes que assegurem a proteção de dados e a privacidade dos cidadãos no Ibama, em todas as etapas de desenvolvimento de seus processos de trabalho, internos e externos e estar em conformidade com a LGPD.

## Específicos

- Conferir transparência sobre o uso de dados pessoais e fomentar a cultura de proteção de dados pessoais;
- Oferecer maior clareza sobre os ciclos de vida dos dados pessoais;
- Definir e divulgar as regras de proteção e tratamento de dados pessoais utilizadas pelo Ibama;
- Estabelecer procedimentos para a atuação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais e da Equipe para Proteção de Dados (EIAPD);
- Identificar as atividades prioritárias a serem desenvolvidas para o atendimento das disposições da LGPD.



# TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

## Termos e Definições

- **DADO PESSOAL:** informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável (LGPD, art. 5º, I).
- **DADO PESSOAL SENSÍVEL:** dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural (LGPD, art. 5º, II).
- **DADO ANONIMIZADO:** dado relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento (LGPD, art. 5º, III).
- **BANCO DE DADOS:** conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico (LGPD, art. 5º, IV).
- **TITULAR:** pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (LGPD, art. 5º, V).
- **CONTROLADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 5º, VI).

- 
- **OPERADOR:** pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (LGPD, art. 5º, VII).
  - **ENCARREGADO:** pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD (LGPD, art. 5º, VIII).
  - **AGENTES DE TRATAMENTO:** o controlador e o operador (LGPD, art. 5º, IX).
  - **TRATAMENTO:** toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração (LGPD, art. 5º, X).
  - **ANONIMIZAÇÃO:** utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis no momento do tratamento, por meio dos quais um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo (LGPD, art. 5º, XI).
  - **CONSENTIMENTO:** manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada (LGPD, art. 5º, XII).
  - **BLOQUEIO:** suspensão temporária de qualquer operação de tratamento, mediante guarda do dado pessoal ou do banco de dados (LGPD, art. 5º, XIII).

- 
- **ELIMINAÇÃO:** exclusão de dado ou de conjunto de dados armazenados em banco de dados, independentemente do procedimento empregado (LGPD, art. 5º, XIV).
  - **TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS:** transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro (LGPD, art. 5º, XV).
  - **USO COMPARTILHADO DE DADOS:** comunicação, difusão, transferência internacional, interconexão de dados pessoais ou tratamento compartilhado de bancos de dados pessoais por órgãos e entidades públicos no cumprimento de suas competências legais, ou entre esses e entes privados, reciprocamente, com autorização específica, para uma ou mais modalidades de tratamento permitidas por esses entes públicos, ou entre entes privados (LGPD, art. 5º, XVI).
  - **RELATÓRIO DE IMPACTO À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (RIPD):** documentação do controlador que contém a descrição dos processos de tratamento de dados pessoais que podem gerar riscos às liberdades civis e aos direitos fundamentais, bem como medidas, salvaguardas e mecanismos de mitigação de risco (LGPD, art. 5º, XVII).
  - **ÓRGÃO DE PESQUISA:** órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter histórico, científico, tecnológico ou estatístico (LGPD, art. 5º, XVIII).
  - **AUTORIDADE NACIONAL:** órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento desta Lei em todo o território nacional (LGPD, art. 5º, XIX).

# Princípios

- **FINALIDADE:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades (LGPD, art. 6º, I).
- **ADEQUAÇÃO:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento (LGPD, art. 6º, II).
- **NECESSIDADE:** limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados (LGPD, art. 6º, III).
- **LIVRE ACESSO:** garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais (LGPD, art. 6º, IV).
- **QUALIDADE DOS DADOS:** garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento (LGPD, art. 6º, V).
- **TRANSPARÊNCIA:** garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial (LGPD, art. 6º, VI).
- **SEGURANÇA:** utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão (LGPD, art. 6º, VII).

- **PREVENÇÃO:** adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais (LGPD, art. 6º, VIII).
- **NÃO DISCRIMINAÇÃO:** impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos (LGPD, art. 6º, IX).
- **RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:** demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas (LGPD, art. 6º, X).

## Ciclo de Vida do Tratamento dos Dados Pessoais



# PROGRAMA DE GOVERNANÇA EM PRIVACIDADE

## O que é?

O Programa de Governança em Privacidade do Ibama (PGP-Ibama) consiste em um guia contendo orientações para que o Instituto exerça suas atividades protegendo a privacidade e os dados pessoais utilizados e tratados em seus processos de trabalho e políticas internas.

Observa as recomendações contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD, art. 50, § 2º) quanto às seguintes características mínimas necessárias para um Programa de Governança em Privacidade:

1 - Demonstrar o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais

5 - Ter o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular

2 - Ser aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta

6 - Estar integrado a sua estrutura geral de governança e estabelecer e aplicar mecanismos de supervisão internos e externos

3 - Ser adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados

7 - Contar com planos de resposta a incidentes e remediação

4 - Estabelecer políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade

8 - Ser atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas

# Atores

Em atenção às diretrizes apresentadas pela LGPD para a implementação de um Programa de Governança em Privacidade é necessário destacar seus principais atores:

- **TITULAR:** qualquer pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento (LGPD, art. 5º, V).
- **CONTROLADOR:** na Administração Pública refere-se à pessoa jurídica do órgão sujeita à Lei, representada pela autoridade imbuída de tomar decisões acerca do tratamento de dados pessoais.
- **OPERADOR:** é o responsável por tratar dados pessoais, na prática, conforme determinações estabelecidas pelo controlador. Ele pode ser uma pessoa física ou jurídica e é responsável por garantir que os dados pessoais sejam coletados e tratados de acordo com a LGPD.
- **ENCARREGADO:** é a pessoa indicada pelo controlador e operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.
- **AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - ANPD:** tem a missão de regular o setor de tratamento de dados pessoais.

No Ibama esses papéis são assumidos conforme demonstrado na figura a seguir:

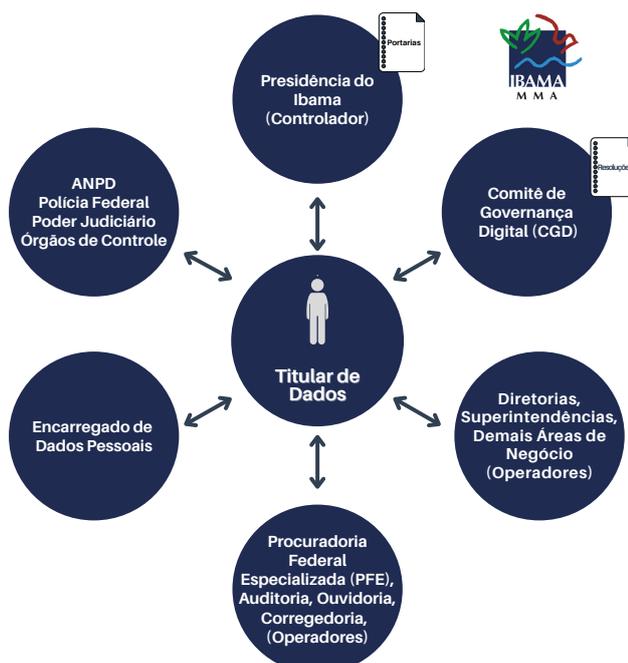


Figura 1: Organograma da LGPD no Ibama

# Estrutura

Com o objetivo de estabelecer atividades de caráter permanente destinadas à melhoria contínua dos processos de trabalho e dos produtos decorrentes das ações de adequação, implementar eventuais melhorias nos processos e valorizar a mensuração de resultados, para a estrutura do PGP-Ibama foi utilizada a metodologia PDCA - *Plan* (Planejar), *Do* (Fazer), *Check* (Avaliar) and *Act* (Agir) -, organizada nas seguintes etapas:

- Iniciação e planejamento;
- Construção e execução;
- Monitoramento; e
- Avaliação e ajustes.



Figura 2: Etapas do PGP-Ibama

## INICIAÇÃO E PLANEJAMENTO

Neste momento serão identificados os pontos considerados importantes e necessários para o início do processo de implementação das recomendações trazidas pela LGPD.

A intenção aqui é iniciar o desenvolvimento do plano de ação, identificando responsáveis, alinhando expectativas, avaliando o cenário atual e dando os primeiros passos necessários para o alcance dos objetivos estabelecidos para o Programa de Governança em Privacidade do Ibama.

# Nomeação do Encarregado

Conforme o art. 5º inciso VIII da LGPD, o encarregado é a pessoa indicada pelo controlador e pelo operador para atuar como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a ANPD.

A figura a seguir demonstra as competências de um encarregado apresentadas na LGPD:

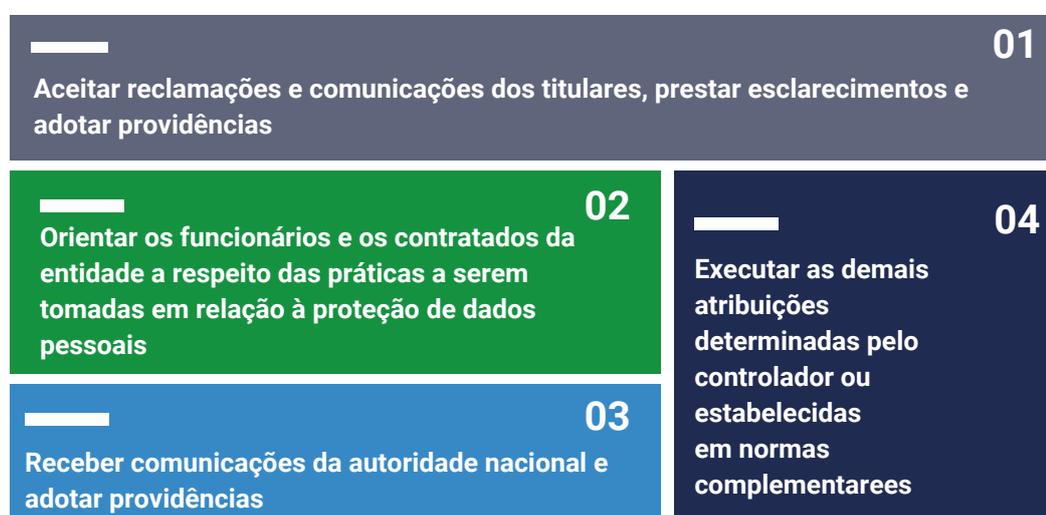


Figura 3: Competências do Encarregado de Dados Pessoais

No Ibama a função de Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais é assumida pelos titulares da Ouvidoria, que também compõem o Comitê de Governança Digital (CGD) e conduzem a Equipe para Proteção de Dados (EIAPD) - equipe responsável por implementar e acompanhar a adequação de serviços e processos internos à LGPD na instituição.



## Alinhamento de Expectativas com a Alta Administração

A participação da Alta Administração é essencial para o sucesso do trabalho executado pelo Encarregado para a implementação das disposições estabelecidas pela LGPD, priorizando as ações mais urgentes, os projetos e as estruturas da organização envolvidas.

Por ser integrante do Comitê de Governança Digital, o Encarregado possui acesso direto à Alta Administração, o que lhe permite alinhar com os demais integrantes as etapas de adequação à LGPD a serem priorizadas.

## Maturidade da Organização

Ter consciência de onde o Ibama se encontra no contexto de implementação da Lei Geral de Proteção de Dados é essencial para saber a direção das ações que precisam ser tomadas no processo de adequação.

Para tanto tem-se respondido ao questionário disponibilizado pela Secretaria de Governo Digital (SGD) do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), por meio do Framework de Privacidade e Segurança da Informação ([https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade\\_e\\_seguranca/framework](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade_e_seguranca/framework)), como ferramenta para identificar o nível de maturidade do estágio de adequação do Ibama à LGPD.

Desde a primeira avaliação, realizada em janeiro de 2021, o Ibama tem se mantido no estágio de adequação inicial.

A avaliação do nível de maturidade, tem sido realizada de forma recorrente com base nas respostas do questionário, como um indicador de resultado do Programa de Governança em Privacidade do Ibama.

# Medidas de Segurança, Diretrizes e Cultura Interna

Em seu art. 46, a LGPD determina que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Nesse sentido, entende-se como fundamentais para a devida implementação do Programa de Governança em Privacidade do Ibama a adoção de medidas e controles de segurança e privacidade nas seguintes esferas:

<b>Categoria</b>	<b>Responsáveis</b>	<b>Competências</b>
Governança da Informação	Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação	Promoção da segurança, disponibilidade e confiabilidade dos ativos de informação consumidos pela organização
Governança em processos organizacionais	Áreas de Negócio	Identificação, sistematização, regulamentação e atualização dos processos organizacionais
Privacidade e Proteção de Dados	Encarregado e Equipe para Proteção de Dados	Estabelecimento de diretrizes, princípios, regras de boas práticas e normas de governança para a realização das atividades de tratamento de dados pessoais, em atenção ao que dispõe o art. 50 da LGPD

# Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

O Ibama, atento à importância e ao impacto da LGPD em seus serviços e processos de trabalho, dispõe da seguinte estrutura organizacional para governança e gestão da proteção de dados pessoais:



Figura 4: Estrutura Organizacional para Governança e Gestão da Proteção de Dados Pessoais

## Inventário de Dados Pessoais

O Inventário de Dados Pessoais (IDP) consiste no mapeamento dos dados pessoais utilizados pelo Ibama, identificando quais dados são coletados, como são tratados, onde são guardados e que operações são realizadas com eles.

A disponibilização do IDP atende à recomendação contida no art. 37 da LGPD, representando um documento importante de governança de dados pessoais e de subsídio para avaliação de impacto à proteção de dados pessoais realizada pelo Instituto.



# CONSTRUÇÃO E EXECUÇÃO

Esta etapa apresenta as principais atividades a serem desenvolvidas por meio do Programa de Governança em Privacidade do Ibama.

O objetivo aqui é implementar ações destinadas especificamente a promover a proteção dos direitos do titular em relação à privacidade e à proteção de dados pessoais, de acordo com as legislações vigentes.

## Políticas e Práticas para Privacidade e Proteção de Dados

Atualmente encontram-se em vigor no Ibama as seguintes normativas:

Portaria Ibama nº 11, de 01.02.2024	<b><u>Política de Segurança da Informação e Comunicações (Posic)</u></b>  Visa prover diretrizes estratégicas, responsabilidades, competências e o apoio para implementar a gestão de segurança da informação e comunicações no Ibama
DOU 31.12.2012 Seção 1 Página 298	<b><u>Norma Complementar Posic - NC 01</u></b>  Regulamenta a gestão dos sistemas de controle, rastreamento e comunicação de veículos, embarcações e aeronaves do Ibama
Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021	<b><u>Norma Complementar Posic - NC 02</u></b>  Procedimentos de acesso, consulta, alteração, monitoramento e gerenciamento de sistemas de informação do Ibama

<p>DOU 31.12.2012 Seção 1 Página 299</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 03</u></b></p> <p>Regulamenta os procedimentos referentes à gestão de pessoas do Ibama</p>
<p>DOU 31.12.2012 Seção 1 Página 300</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 04</u></b></p> <p>Regulamenta a identificação, a inspeção de segurança, a entrada e saída de pessoas, de objetos e de volumes, o uso e porte de armas e utilização das instalações e estacionamentos no Ibama</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 05</u></b></p> <p>Uso e administração do sistema de correio eletrônico</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 06</u></b></p> <p>Gestão de Riscos de Segurança da Informação</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 07</u></b></p> <p>Uso de internet, intranet e extranet</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 08</u></b></p> <p>Classificação de documentos sigilosos</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 09</u></b></p> <p>Uso de auditórios e salas do Ibama para videoconferência</p>
<p>Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021</p>	<p><b><u>Norma Complementar Posic - NC 10</u></b></p> <p>Estabelece diretrizes e responsabilidades necessárias para implantar a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR)</p>

Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021	<b><u>Norma Complementar Posic - NC 11</u></b>
	Gestão de continuidade de negócios
Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021	<b><u>Norma Complementar Posic - NC 12</u></b>
	Gestão dos serviços terceirizados
Resolução CGD nº 9, de 26.11.2021	<b><u>Norma Complementar Posic - NC 13</u></b>
	Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação
Cartilha Junho 2021	<b><u>Cartilha do Certificado Digital para usuários Internos</u></b>
	Orientações sobre concessão, uso, revogação e outras rotinas relacionadas ao certificado digital oferecido pelo Ibama para os servidores
Portaria nº 28, de 14.11.2013	<b><u>Processo de Gestão de Riscos de Segurança da Informação</u></b>
	Apresenta os procedimentos e processos para a Gestão de Riscos de Segurança da Informação do Ibama, em conformidade com o disposto na IN01/DSIC/GSI4 da Presidência da República e a ISO/IEC 27005
Portaria nº 14, de 13.05.2016	<b><u>Equipe de Tratamento de Incidentes em redes computacionais (ETIR)</u></b>
	Instituição e o funcionamento da Equipe de Tratamento e Resposta a incidentes em redes computacionais (ETIR)
Portaria nº 1.265, de 26.05.2021	<b><u>Equipe para Proteção de Dados (EIAPD)</u></b>
	Instituição e o funcionamento da equipe responsável por implementar e acompanhar a adequação de serviços e processos internos à LGPD no Ibama



## Cultura de segurança e proteção de dados e Privacidade desde a Concepção (*privacy by design*)

De acordo com o art. 46 da LGPD, a proteção dos dados pessoais é alcançada por meio de medidas de segurança e técnicas administrativas, que deverão ser observadas desde a fase de concepção do produto ou do serviço até a sua execução.

Isso significa que se deve limitar a quantidade de dados pessoais coletados, o uso, o período de armazenamento e o acesso, ao mínimo necessário para a concretização da sua finalidade. A medida deve garantir, por exemplo, que nem todos os usuários tenham acesso ilimitado e por tempo indeterminado aos dados pessoais tratados pelo Ibama.

A privacidade por padrão é obtida por meio da adoção das seguintes práticas:

- **Especificação da finalidade:** os objetivos para os quais os dados pessoais são coletados, usados, retidos e divulgados devem ser comunicados ao titular dos dados antes ou no momento em que as informações são coletadas. As finalidades especificadas devem ser claras, limitadas e relevantes em relação ao que se pretende ao tratar com os dados pessoais coletados.
- **Limitação da coleta:** a coleta de dados pessoais deve ser legal e limitada ao necessário para os fins especificados.
- **Minimização dos dados:** a coleta dos dados pessoais que possa identificar individualmente o titular de dados deve ser mínima. A criação de processos, atividades, serviços e sistemas de informação e de comunicação deve começar com interações e transações que dispensem a coleta de dados pessoais, como padrão.

- 
- **Limitação de uso, retenção e divulgação:** o uso, a retenção e a divulgação de dados pessoais devem limitar-se às finalidades relevantes informadas ao titular de dados, para as quais ele consentiu ou é exigido ou permitido por lei. Os dados pessoais serão retidos apenas pelo tempo necessário para cumprir as finalidades declaradas e depois eliminados com segurança.

## Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais

Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD) é o documento em que são detalhados os processos de trabalho que utilizam dados pessoais capazes de gerar alto risco à garantia dos princípios gerais de proteção de dados pessoais previstos na LGPD, às liberdades civis e aos direitos fundamentais do titular de dados.

Nele são registradas as medidas, as ações e os mecanismos necessários para reduzir a ocorrência de riscos.

O objetivo é avaliar as informações constantes no Inventário de Dados Pessoais (IDP), identificando as lacunas de segurança da informação e de privacidade existentes nos sistemas, demonstrando à unidade responsável pelo processo de trabalho e aos tomadores de decisão, onde se encontram os riscos dos processos e o impacto previsto, com ações propostas para redução destes.

Nesta etapa o foco é:

- Identificar e avaliar riscos e
- Identificar medidas para tratar os riscos.

# Adequação de Cláusulas Contratuais

Esta etapa tem o objetivo de adaptar contratos, convênios e outros instrumentos do Ibama que impliquem no tratamento de dados pessoais, mapeados na etapa de Iniciação e Planejamento. Está diretamente relacionada ao Inventário de Dados Pessoais e ao levantamento de contratos relacionados a dados pessoais.

Atualmente, encontram-se em vigor no Ibama os seguintes procedimentos<sup>1</sup>:

Planejamento da Contratação	<p>Uso de modelos padronizados pela Advocacia-Geral da União (AGU) quanto às minutas de Edital e de contrato, contendo cláusula pertinente à LGPD e observando o disposto no PARECER nº 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43):</p> <p>[...] não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado”, o que deve ser observado no caso.</p>
Seleção do Fornecedor	<p>Realizada por meio do Sistema de Compras do Governo Federal (Compras.net), ancorada nos princípios da publicidade e transparência dos atos administrativos (PNCP) para que os atos adotados pelo pregoeiro ou agente da contratação, bem como pela autoridade competente pela adjudicação e homologação do certame, observem as condições e exigências editalícias, quais sejam: que os dados pessoais dos sócios ou representantes das empresas sejam apenas os necessários para a garantia da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como, para o tratamento isonômico entre as empresas participantes.</p>

<sup>1</sup> Conforme Despacho nº 18036609/2024-CGead/Diplan

## Contratação

### Inclusão de cláusula contratual específica nos instrumentos contratuais, em atenção às disposições estabelecidas na LGPD, conforme especificado abaixo.

#### CLÁUSULA XXX - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela CONTRATADA.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

A CONTRATADA deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

*Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.*

*Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.*

*O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.*

Substituição dos números de documentos pessoais das pessoas que assinam os instrumentos celebrados, como segue:

- representantes contratuais são identificados pela matrícula funcional, por serem representantes da Administração, e
- representantes das contratadas são identificados apenas pelo nome completo.

# Termo de Uso e Política de Privacidade

De acordo com o Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade ([https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia\\_termo\\_uso\\_politica\\_privacidade.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_termo_uso_politica_privacidade.pdf)), Termo de Uso é uma espécie de contrato de adesão, cujas cláusulas são estabelecidas de forma unilateral pelo fornecedor do serviço sem que o usuário possa discutir ou modificar substancialmente seu conteúdo. Esse contrato é celebrado entre o prestador e o usuário do serviço e estabelece os direitos e obrigações de cada uma das partes.

Já Política de Privacidade é um documento elaborado com o objetivo de informar aos usuários como seus dados pessoais são coletados e tratados na utilização do serviço, de forma direta ou indireta, esclarecendo o motivo pelo qual as informações estão sendo coletadas.

Tópicos previstos para o Termo de Uso	Tópicos previstos para a Política de Privacidade
<ul style="list-style-type: none"><li>• Aceitação dos Termos e Políticas,</li><li>• Definições,</li><li>• Arcabouço legal,</li><li>• Descrição do serviço,</li><li>• Direitos do usuário,</li><li>• Responsabilidades do usuário e da Administração Pública,</li><li>• Mudanças no Termo de Uso,</li><li>• Informações para contato,</li><li>• Foro</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Identificação de Controlador, Operador e Encarregado,</li><li>• Quais dados são tratados,</li><li>• Como os dados são coletados,</li><li>• Qual o tratamento realizado e para qual finalidade,</li><li>• Compartilhamento de dados,</li><li>• Segurança dos dados,</li><li>• Cookies,</li><li>• Tratamento posterior dos dados para outras finalidades,</li><li>• Transferência internacional de dados,</li><li>• Mudanças na Política de Privacidade</li></ul>



Em cumprimento aos princípios da publicidade e da transparência e, a fim de assegurar aos cidadãos amplo acesso às informações, os termos devem ser regularmente atualizados de modo a refletir, de forma clara e precisa, as finalidades de coleta, uso, armazenamento, tratamento e proteção dos dados pessoais dos titulares, que comumente serão utilizados pelo Ibama no exercício de suas competências legais ou execução de políticas públicas, devidamente previstas em lei, regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

## **MONITORAMENTO**

Acompanhar a conformidade à LGPD é uma atividade contínua e necessária para o cumprimento e a manutenção do Programa de Governança em Privacidade do Ibama a longo prazo.

Assim sendo, esta etapa do PGP aborda aspectos que incluem, em grande parte, coleta e análise de informações, bem como elaboração de relatórios para apresentação de resultados.

## **Indicadores de Desempenho**

Com a finalidade de verificar a evolução do resultado das ações do Programa de Governança em Privacidade, assim como o nível de outras iniciativas de privacidade implementadas no Ibama, possibilitando eventuais replanejamentos, propõe-se os indicadores de acompanhamento listados a seguir, que serão aferidos e analisados pela Equipe para Proteção de Dados.

Eles servirão como linha de base para uma medição anual, cujos resultados, avaliações e ajustes serão divulgados por meio do Relatório de Gestão da Ouvidoria, disponível no site institucional do Ibama - [https://www.gov.br/ibama/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria#relatorios](https://www.gov.br/ibama/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria#relatorios).

Objetivo	Indicador	Fórmula de Cálculo	Fonte
Acompanhar o número de incidentes de violação ou vazamento de dados pessoais	Percentual de ocorrências de vazamento de dados	Número de ocorrências confirmadas / número de ocorrências relatadas * 100	<ul style="list-style-type: none"> <li>Formulário de Notificação de Incidentes de Segurança e Vazamento de Dados Pessoais, disponível no SEI Ibama;</li> <li>Plataforma Fala.BR;</li> <li>E-mail lgpd@ibama.gov.br</li> </ul>
Identificar o nível de controle, privacidade e segurança da informação	Índice de maturidade de adequação	Conforme metodologia da SGD/MGI	<ul style="list-style-type: none"> <li>Questionário de Framework de Privacidade e Segurança da Informação, fornecido pela Secretaria de Governo Digital do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (SGD/MGI)</li> </ul>
Monitorar o número de serviços adequados à LGPD	Índice de serviços com dados pessoais inventariados	Número de serviços com dados pessoais inventariados / número de serviços com dados pessoais do Ibama * 100	<ul style="list-style-type: none"> <li>Carta de Serviços do Ibama</li> <li>Processos de Mapeamento de Processos disponíveis no SEI Ibama</li> </ul>
	Índice de serviços com termo de uso e política de privacidade elaborados	Número de serviços com termo de uso e política de privacidade elaborados / número de serviços do Ibama * 100	
	Índice de serviços com RIPD elaborado	Número de serviços com RIPD elaborado / número de serviços do Ibama * 100	
Promover ações de comunicação e treinamento sobre privacidade e proteção de dados pessoais	Índice de conscientização em privacidade e proteção de dados pessoais	Quantidade de eventos, cursos e informativos divulgados	<ul style="list-style-type: none"> <li>"LGPD News": boletim periódico criado para divulgar por meio de notícia no <i>lbamanet</i> e e-mail sobre curiosidades, capacitações e recomendações relacionadas à LGPD</li> </ul>

## Gestão de Incidentes

Considerando as definições da LGPD, um incidente de segurança é um acontecimento indesejado ou inesperado, capaz de comprometer a segurança dos dados pessoais, de modo a expô-los a acessos não autorizados e a situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Vazamento de dados é um tipo de incidente de segurança que se refere especificamente à situação em que informações privadas e sigilosas são expostas publicamente ou a terceiros sem autorização.

Um processo de Gestão de Incidentes contempla o registro dos incidentes de segurança da informação e de privacidade ocorridos e onde serão armazenadas as informações: a descrição dos incidentes ou eventos; as informações e sistemas envolvidos; as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção das informações; os riscos relacionados ao incidente; e as medidas tomadas para mitigação, a fim de evitar reincidências.

O Plano de Resposta a Incidentes com Dados Pessoais do Ibama encontra-se disponível no site institucional do Instituto - <https://www.gov.br/ibama/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e-programas>.

## Análise e Reporte de Resultados

O monitoramento deste Programa será realizado anualmente, a partir de medição e análise dos resultados dos indicadores propostos, momento em que serão tomadas as medidas corretivas e realizados os ajustes necessários para a devida adequação de controle, privacidade e segurança da informação no Ibama.

O reporte dos resultados será realizado por meio do Relatório de Gestão da Ouvidoria, disponível no link [https://www.gov.br/ibama/pt-br/canais\\_atendimento/ouvidoria#relatorios](https://www.gov.br/ibama/pt-br/canais_atendimento/ouvidoria#relatorios).

# Canais de Comunicação

## Envio de dúvidas, solicitações, notificações de incidente



**Formulário de Notificação de Incidentes de Segurança e Vazamento de Dados Pessoais**

<https://sei.ibama.gov.br/>



**Plataforma Fala.BR**

<https://falabr.cgu.gov.br/>



**E-mail**

[lgpd@ibama.gov.br](mailto:lgpd@ibama.gov.br)

## Informações sobre a LGPD no Ibama



**Ibamanet**

**menu LGPD - Proteção de dados pessoais**

<https://ibamanet.ibama.gov.br/>

## Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais do Ibama



**Portal Ibama**

<https://www.gov.br/ibama/pt-br/composicao/quem-e-quem/tratamento-de-dados-pessoais>



## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709, de 2018) visa, dentre outros, assegurar que dados pessoais sejam utilizados de forma transparente e com fins legítimos, ao mesmo tempo em que são garantidos os direitos dos titulares.

O tratamento de dados pessoais pelo Poder Público possui muitas peculiaridades, que decorrem, em geral, da necessidade de compatibilizar o exercício de prerrogativas estatais típicas e os princípios, regras e direitos estabelecidos na Lei referenciada.

A adequação dos órgãos e entidades em relação à LGPD envolve uma transformação cultural que deve alcançar os níveis estratégico, tático e operacional da instituição.

O Ibama apresenta aqui os passos para o processo de implementação de seu Programa de Governança em Privacidade, em cumprimento aos princípios da segurança e prevenção indicados nos incisos VII e VIII do *caput* do art. 6º da LGPD, e observando a estrutura, a escala e o volume de suas operações, bem como a sensibilidade dos dados tratados, a probabilidade e a gravidade de danos para os titulares dos dados.

O Programa de Governança em Privacidade do Ibama consolidou as atividades que visam garantir a proteção à privacidade e o cuidado adequado com os dados coletados e tratados.

Sabe-se que o Programa deverá ser atualizado e ampliado permanentemente, de forma a retratar o amadurecimento e os desafios institucionais, observando sempre o alinhamento com as diretrizes determinadas pela ANPD.

# REFERÊNCIAS

ANPD. Guia orientativo para tratamento de dados pessoais pelo Poder Público. Disponível em: <<https://www.gov.br/anpd/pt-br/documentos-e-publicacoes/documentos-de-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>>. Acesso em 27 de fevereiro de 2024

ANPD. Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD). Disponível em: <[https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais\\_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd#p1](https://www.gov.br/anpd/pt-br/canais_atendimento/agente-de-tratamento/relatorio-de-impacto-a-protecao-de-dados-pessoais-ripd#p1)>. Acesso em: 28 de março de 2024

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13709compilado.htm)>. Acesso em: 26 de março de 2024

CGU. Apresentação LGPD CGU. Disponível em: <<https://www.gov.br/inpi/pt-br/governanca/integridade-publica/atividade-correicional/arquivos/documentos/hc-apresentacao-encontro-5-2022.pdf>>. Acesso em: 27 de fevereiro de 2024

ENAP. Programa de Governança em Privacidade (PGP-Enap). Disponível em: <[https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6480/1/Programa%20de%20Governan%c3%a7a%20em%20Privacidade%20da%20Enap\\_PG-Enap.pdf](https://repositorio.enap.gov.br/bitstream/1/6480/1/Programa%20de%20Governan%c3%a7a%20em%20Privacidade%20da%20Enap_PG-Enap.pdf)>. Acesso em: 03 de abril de 2024

GOVERNO FEDERAL. Framework de Privacidade e Segurança da Informação. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade\\_e\\_seguranca/framework](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade_e_seguranca/framework)>. Acesso em: 02 de abril de 2024



GOVERNO FEDERAL. Guia de Boas Práticas na Aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais nas Ouvidorias Públicas. Disponível em: <<https://www.gov.br/ouvidorias/pt-br/ouvidorias/rede-de-ouvidorias/GuiaDeBoasPraticasdaLGPD.pdf>>. Acesso em: 26 de março de 2024

GOVERNO FEDERAL. Guia de boas práticas: Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia\\_lgpd.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/guias/guia_lgpd.pdf)>. Acesso em 26 de março de 2024

GOVERNO FEDERAL. Guia de elaboração de Programa de Governança em Privacidade (LGPD). Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-dedados/guias/guia\\_governanca\\_privacidade.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-dedados/guias/guia_governanca_privacidade.pdf)>. Acesso em: 03 de abril de 2024

GOVERNO FEDERAL. Guia de Elaboração de Termo de Uso e Política de Privacidade. Disponível em: <[https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia\\_termo\\_uso\\_politica\\_privacidade.pdf](https://www.gov.br/governodigital/pt-br/privacidade-e-seguranca/ppsi/guia_termo_uso_politica_privacidade.pdf)>. Acesso em: 27 de março de 2024

IPEA. Programa de Governança em Privacidade (PGP-IPEA). Disponível em: <<https://www.ipea.gov.br/protecaodedados/PGP.html#:~:text=0%20Programa%20de%20Governan%C3%A7a%20em,de%20vida%20como%20um%20todo>>. Acesso em: 28 de fevereiro de 2024

PGE/RS. Programa de Governança em Privacidade (PGP-PGE/RS). Disponível em: <<https://www.pge.rs.gov.br/upload/arquivos/202112/29083040-pgp-pge.pdf>>. Acesso em: 26 de fevereiro de 2024

TRT15. Programa de Governança em Privacidade (PGP-TRT15). Disponível em: <<https://trt15.jus.br/sites/portal/files/roles/institucional/gestao-estrategica/lgpd/Programa%20de%20Governan%C3%A7a%20em%20Privacidade.pdf>>. Acesso em: 03 de abril de 2024